

DECISÃO NORMATIVA Nº 132/2021

Aprovada pela Resolução nº 11234, de 08 de janeiro de 2021, do Conselho de Administração do DAER, tendo vista o constante no processo nº 20/0435-0034960-9.

Dispõe sobre a restrição do trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos de Carga passíveis ou não de concessão de AET em rodovias estaduais nos períodos dos feriados do ano de 2021.

O Conselho de Administração do DAER, considerando o que determina a Lei 9.503/97 (CTB), através dos seus artigos 1º, 2º e 21º e o parágrafo 1º do artigo 269 bem como as Resoluções 210/06, 211/06, 520/15, 564/15, 701/17 e nº 735/18 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, DN 106/17, DN 116/18 e DN 113/18 do DAER, que tratam do trânsito de veículos e combinações de veículos excedentes em peso e ou dimensões e a competência do DAER em estabelecer horários de circulação para veículos especiais nas rodovias estaduais, somado ao aumento significativo do fluxo de veículos durante os feriados e festas estaduais e nacionais, e almejando a prevenção de acidentes de trânsito e a execução das operações pelo Comando Rodoviário da Brigada Militar relacionadas à segurança pública preservando a ordem, incolumidade das pessoas e do patrimônio público do Estado do Rio Grande do Sul e de terceiros, decide:

Art. 1º Proibir, na forma do Anexo à presente Decisão, o trânsito de Veículos ou Combinações de Veículos, passíveis ou não de Autorização Especial de Trânsito-AET, cujo peso ou dimensão exceda qualquer um dos seguintes limites regulamentares:

I – Largura máxima: 2,60 metros;

II – Altura máxima: 4,40 metros;

III – Comprimento total de: 19,80 metros;

IV – Peso bruto total combinado (PBTC) para veículos ou combinações de veículos: 57 toneladas.

§ 1º A restrição abrangerá o trânsito de Combinações de Veículos de Carga-CVC, Combinações de Transporte de Veículos-CTV e Combinações de Transporte de Cargas Paletizadas-CTVP, ainda que autorizadas a circular por meio de Autorização Especial de Trânsito-AET.

§ 2º A restrição abrangerá os trechos rodoviários estaduais de pista simples.

Art. 2º O descumprimento desta Decisão constitui infração de trânsito prevista no artigo 187 do Código de Trânsito Brasileiro (Código de enquadramento 574-61).

Parágrafo único. O veículo autuado só poderá seguir viagem após o horário de término da restrição.

Art. 3º Caberá ao Comando Rodoviário da Brigada Militar – CRBM, a fiscalização do objeto desta Decisão.

§ 1º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá solicitar ao DAER a inclusão de datas ou períodos no calendário constante do Anexo, caso julgar necessário, em razão de feriados e festejos regionais.

§ 2º O CRBM, através de seus Batalhões, poderá antecipar o horário de término da restrição constante no Anexo I, tendo em vista as peculiaridades de cada trecho de rodovias estaduais.

Art. 4º Os casos não previstos nesta Decisão serão dirimidos pelo Diretor de Operação Rodoviária.

Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, xxx de 2021.

Eng. Luciano Faustino da Silva
Diretor Geral

Eng. Ernesto Luiz Vasconcellos Eichler
Diretor de Administração e Finanças

Eng. Sívoris Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos

Eng. Richard Lesh Polo
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Eng. Sandro Wagner Vaz dos Santos
Diretor de Operação Rodoviária

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários

ANEXO – DN 132/2021

OPERAÇÃO	DATA/DIA DA RESTRIÇÃO	HORÁRIO DA RESTRIÇÃO
CARNAVAL	12/02/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	13/02/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	16/02/2021 (terça-feira)	16h00min às 22h00min
	17/02/2021 (quarta-feira)	06h00min às 12h00min
SEMANA SANTA	01/04/2021 (quinta-feira)	16h00min às 22h00min
	02/04/2021 (sexta-feira)	06h00min às 12h00min
	04/04/2021 (domingo)	16h00min às 22h00min
PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	12/11/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	13/11/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	15/11/2021 (segunda-feira)	16h00min às 22h00min
REVOLUÇÃO FARROUPILHA	17/09/2021 (sexta-feira)	16h00min às 22h00min
	18/09/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	20/09/2021 (segunda-feira)	16h00min às 22h00min
FIM DE ANO	24/12/2021 (sexta-feira)	14h00min às 22h00min
	25/12/2021 (sábado)	06h00min às 12h00min
	26/12/2021 (domingo)	16h00min às 22h00min
	31/12/2021 (sexta-feira)	14h00min às 22h00min
	01/01/2022 (sábado)	06h00min às 12h00min
	02/01/2022 (domingo)	16h00min às 22h00min